



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

CONTRATO 001/2025

Ata de Registro 001/2024

Processo 036/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRAPOORA DO BOM JESUS E A EMPRESA ATMOSFERA GASES ESPECIAIS E EPIS LTDA. visando o Fornecimento de Oxigênio medicinal com comodato de cilindro e seus acessórios.

Aos 10 (dez) dias do mês de Janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na sede da Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, presente as partes, entre si justas e contratadas, a saber: de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Praça dos Poderes Municipais, 57, Centro, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **ANTONIA MARIA DA PAIXÃO SANTOS**, portadora do CPF nº 002.265.675-83, doravante denominada simplesmente **“CONTRATANTE”**, e de outro lado, a Empresa **ATMOSFERA GASES ESPECIAIS E EPIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.134.213/0001-58, situada na Rua Indalécio do Espírito Santo Gonçalves, 171, Jd. Sadie, Embu das Artes – SP., neste ato representado pelo Sr. **Phelipe Henrique Guilherme Rodrigues**, portadora da cédula de identidade RG nº 41.598.665-5 e CPF nº 413.983.958-97, doravante denominada simplesmente **“CONTRATADA”**, tem, entre si, justo e convencionado celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é o **Fornecimento de Oxigênio medicinal com comodato de cilindro e seus acessórios.**

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição, a Proposta Vencedora bem como a Ata de Registro de Preços 001/2024 – Pregão Eletrônico 037/2023.

CLÁUSULA II - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 120 (cento e vinte) dias contados a partir de sua assinatura, sendo que o mesmo poderá ser rescindido pelas partes em comum acordo, a partir da conclusão de Novo Processo Licitatório.

CLÁUSULA III - DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. Os serviços deverão ser executados conforme as normas estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico 037/2023 e Ata de Registro de Preços 001/2024.

3.2. Os serviços contratados deverão ser concluídos dentro do prazo estipulado, contados do recebimento da ordem de serviço/entrega.

CLÁUSULA IV – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Da Detentora

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'J' and 'X' mark, and a small '1' at the bottom.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

4.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações prazo e local constante da proposta acompanham da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

4.1.2. Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado neste termo de referencia, objeto com avarias ou defeitos.

4.1.3. Comunicar a contratante, no prazo de 24 horas (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com devida comprovação.

4.2. Do Município

4.2.1. Prestar à Licitante vencedora todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.

4.2.2. Promover o apontamento no dia do recebimento dos Materiais requisitados.

4.2.3. Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos provenientes do consignados no orçamento vigente.

CLÁUSULA VI - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato tem o valor de R\$ 104.349,00 (cento e quatro mil trezentos e quarenta e nove reais) conforme estipulado na proposta comercial readequada e planilha orçamentária, que representa a remuneração completa de todos os custos e execução, inclusive com insumos, mão de obra, transportes, equipamentos, custos trabalhistas, sociais, tributários e os das bonificações de despesas indiretas, de acordo com os valores que se segue, apresentados na proposta da contratada:

Denominação da PROPONENTE: ATMOSFERA GASES ESPECIAIS E EPIS LTDA.		
Endereço: Rua Indalécio do Espírito Santo Gonçalves, 171, Jd. Sadie, Embu das Artes – SP.		
CEP: 06833-020	Fone: (11) 4785-6642	EMAIL: phelipe@atmosferagases.com.br

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number 2.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

ITEM	DESCRIÇÃO	UN/MARCA	QT	UNT	TOTAL
01	CARGA DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL COM CAPACIDADE PARA 8 M³, CILINDRO EM REGIME COMODATO.	MT CÚBICO IBG	3.900	25,00	97.500,00
02	CARGA DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL COM CAPACIDADE PARA 3M³ A 4M³, CILINDRO EM REGIME COMODATO	MT CÚBICO IBG	90	29,00	2.610,00
03	CARGA DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL COM CAPACIDADE PARA 1M³,CILINDRO EM REGIME COMODATO	MT CÚBICO IBG	26	39,00	1.014,00
04	UMIDIFICADOR, POLIPROPILENO C/INSERTO DE LATÃO, 250 ML, BOCA LARGA,CORES,IDENTIFIC AÇÃO(ABNT NB 24), OXIGÊNIO, CONEXÃO BORBOLETA DE INSERTO POLIPROPILENO, CONEXÃO SAÍDA LATÃO CROMADO P/MANGUEIRA C/MÁSCARA	UND IBG	5	25,00	125,00
05	FLUXÔMETRO, CAPACIDADE FLUXO:0 A 15 L/MIN, APLICAÇÃO:CONTROLE FLUXO OXIGÊNIO MEDICINAL, COMPONENTES:CORPO E VÁLVULA DE AGULHA	UND IBG	5	190,00	950,00
06	REGULADOR PRESSÃO, TIPO EQUIPAMENTO:MANÔME TRO, PRESSÃO MÁXIMA SAÍDA:3,5 KGF/CM2 FIXA, PRESSÃO MÁXIMA 200 KGF/CM2, MATERIAL CORPO:LATÃO CROMADO.	UND IBG	5	430,00	2.150,00



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

CLÁUSULA VII - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de cada Nota Fiscal, devidamente atestada pela secretaria requisitante, nos seguintes termos:

7.1.2. No corpo da Nota Fiscal deverá estar devidamente discriminado os seguintes dizeres:

“CONTRATO 001/2025

Processo 036/2025

Objeto: Fornecimento de Oxigênio medicinal com comodato de cilindro e seus acessórios.

7.2. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à contratada para as devidas correções.

7.3. Constatando o recebedor a regularidade na Nota Fiscal, esta será liquidada em até 02 (dois) dias úteis.

7.4. As certidões exigidas, referente a regularidade fiscal, deverão ser apresentadas juntamente a cada nota fiscal ou recibo emitido para comprovação de que a contratada mantenha as mesmas condições de habilitação para fins de pagamento.

7.5. Havendo atraso nos pagamentos não decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido pelo IPCA, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro-rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA VIII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL,

8.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

8.3. Quando a não conclusão do contrato referente ao item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa e em decorrência de um Novo Processo Licitatório

8.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei nº 14.133/21.

8.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'V' and a signature that appears to be 'J. A. P.'.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

8.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

8.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.10. O contrato poderá ser extinto:

- a) caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- b) caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

CLÁUSULA IX- DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

5



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

- (1) Moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1, de 20 % a 30 % do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 9.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 9.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, a multa será de 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

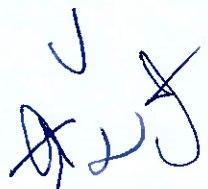
9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;


6



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA X - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1 - Este instrumento é regido pelas suas cláusulas, assim como as disposições contidas no termo de referência do **Pregão Eletrônico 037/2023**, seus anexos, pela Lei Federal 14.133/2021 e as alterações posteriores.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1 – O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título.

11.2 – A tolerância das partes quanto ao estipulado no presente contrato não implicará em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste instrumento, sendo necessário para tanto seu aditamento expresso pelas partes.

11.3 – É VEDADA as partes contratantes cederem ou transferirem, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

CLÁUSULA XII - DO FORO

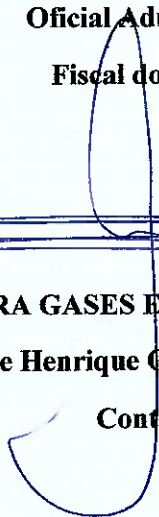
12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba, neste Estado, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas;

E por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias para que se produzam os seus devidos e legais efeitos.

Pirapora do bom Jesus, 10 de Janeiro de 2025.


ANTONIA MARIA DA PAIXÃO SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Contrato


LUCIANA CRISTINA DE OLIVEIRA VIEGAS
Oficial Administrativo
Fiscal do Contrato


ATMOSFERA GASES ESPECIAIS E EPIS LTDA.
Phelipe Henrique Guilherme Rodrigues
Contratada



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

Testemunhas:


Suelen Martins Silveira

RG: 48.155.287-X


Rafaela Maria L. de Oliveira

RG: 52.306.130-4